



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 151, de 09 de novembro de 1990.

Dá nova redação ao Art. 1º da  
Lei nº 131, de 10 de setembro  
de 1990.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado Do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 131 de 10 de sete  
mbro de 1990, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a permutar imóveis de sua propriedade, constantes de dois(02)  
terrenos localizados o **primeiro**: - terreno de nº 02, com  
área superficial de 221,40m<sup>2</sup>, sito nesta cidade, na Rua nº  
96, a 46,77 metros da esquina com a rua nº 97, Setor 12, Qua  
dra 456, com as seguintes dimensões e confrontações: -**NORTE**,  
medindo 10,00 metros com propriedade de Helena Fleck da Rosa;  
ao **SUL**, medindo 10,00 metros com a Rua 96, a **LESTE**, medindo  
22,14m com o lote 03 e a **OESTE**, medindo 22,14 metros, com o  
lote nº 01 e Registrado no CRI local sob nº 8840 e o Segun  
do terreno nº 21, quadra 549, com área superficial de 300,00  
m<sup>2</sup>, sito nesta cidade, a Rua Nestor Martins da Silva, com as  
seguintes dimensões e confrontações: **NORTE**, medindo 25,00 me  
tros com a Rua nº 167, ao **SUL**, medindo 25,00 metros com ter  
reno nº 20, ao **LESTE**, medindo 12,00 metros, com o lote nº 18  
e a **OESTE**, medindo 12,00 metros, com a Rua Nestor Martins,  
por dois terrenos conjugados, sito na Vila São Domingos nes  
ta cidade que levam os nºs 86 e 87 e que apresentam as se  
guintes confrontações: ao **NORTE**, com a Rua Pedro Pedro Pe  
reira Linhares onde mede 30,00 m; ao **SUL**, também com 30,00m  
com Florentino Galeno Jaime Fernandes; a **LESTE**, com 20,00m  
com a Rua nº 73 e a **OESTE**, com 20,00 metros com João dos San  
tos e Henrique Moacir Leão de Oliveira; setor nº 13, Quadra

*M. Abdalla*



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

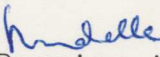
Caçapava do Sul

---

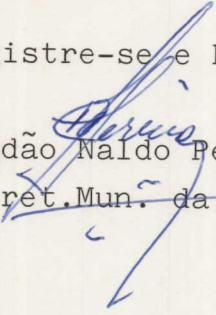
377 de propriedade, o de nº 86, do Senhor Luiz Mário Vieira de Loreto e registrado sob nº R-1-16228, no CRI local e o de nº 87 da Sra. Valdete Pedroso de Oliveira, registrado sob nº R-1-16229, no CRI local.

Art. 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial o art. 1º da Lei 131, de 10 de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 09 de novembro de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

  
Adão Waldo Pereira,  
Secret. Mun. da Administração.